



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**CNPJ: 05.149.083/0001-07**

Controle Interno

Chamada Pública nº 001/2018 – SEMED

Assunto: Parecer de Regularidade

Trata os autos de **Dispensa de Processo Licitatório**, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, na modalidade **Chamada Pública**, objetivando a Aquisição de produtos pertencentes à pauta da Merenda Escolar, correspondente aos 30 por cento destinados à Agricultura Familiar, para atender as necessidades da Secretaria de Educação Bonito/PA, conforme detalhado no Edital – Projeto de Venda, anexo III, e demais anexos integrantes do processo, em conformidade com § 1º do Art. 14 da Lei 11.947/2009,, Resolução nº 26 do FNDE, de 17 de julho de 2013.

O Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica do Município de Bonito se, manifestou pela possibilidade de realização da Chama Pública por estarem presentes todos os requisitos legais e pelo edital está em conformidade com a legislação pertinente, assim como foi observada a existência de dotação orçamentária necessária para realização das despesas.

É o relatório,

#### DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuído a este, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos as atividades administrativas do poder executivo, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação em tela, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

#### DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 – SEMED

A aquisição de alimentos fornecidos pela agricultura familiar tem previsão no art. 14, § 1º da Lei 11.947/2009, como segue:

“Art. 14 – Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e quilombolas.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**CNPJ: 05.149.083/0001-07**

§ 1º A aquisição de que trata deste artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria”.

A Comissão Permanente de Licitação, através do seu Pregoeiro procedeu todas as etapas do certame, com especificação dos produtos da agricultura familiar, elaborado pela nutricionista responsável pelo departamento de merenda do município de Bonito, respeitando e promovendo a cultura alimentar da própria localidade, foi realiza as publicações no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado e em Jornal de grande Circulação do Edital, Projeto de Venda e demais anexos, o edital foi devidamente analisado pela assessoria jurídica do município, especificando os produtos e quantidades, projeto de venda, formalizando o interesse dos agricultores associados e recebimento deste acompanhado das documentações de habilitações dos pretensos fornecedores dos produtos especificados no edital da chamada pública.

Na data e hora marcada para abertura da sessão pública, compareceram apenas duas Associações pertencentes aos grupos formais sendo: ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE CUXIÚ DE BONITO/PA – ACQC. CNPJ: 16.713.759/0001-51 e ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES RURAIS DA TRANS-ESTIVA E CUXIÚ – AARTEC. CNPJ: 14.705.194/0001-35, na fase de habilitação as duas associações apresentaram documentação completa, conforme exigências editalicias, portanto foram declaradas habilitadas. Desta forma passou-se para a abertura dos envelopes contendo o projeto de vendas dos grupos formais que foram assim divididos após análise dos projetos de vendas as propostas vencedoras:

ASSOCIAÇÃO	ITEM	VALOR GLOBAL CONTRATADO
ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE CUXIÚ DE BONITO PARÁ – ACQC	1, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 20, 22, 23, 24, 25.	R\$ 132.285,00
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES RURAIS DA TRANS-ESTIVA E CUXIÚ – AARTEC	2, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21.	R\$ 136.305,00

Após o exame dos itens que compõe a análise deste procedimento, assim como, atendidas as exigências habilitatórias constantes no edital da chama pública, e ainda o valor está compatível com o praticado no mercado, conforme indicação justificada pela coleta de



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**CNPJ: 05.149.083/0001-07**


preços realizada pelo departamento de compras deste município. Foi ainda verificado que a Comissão Permanente de Licitação, através do seu Pregoeiro observou todas as regras e procedimentos previstos nas leis de regência para a realização da despesa previstas neste chamamento público.

Desta forma, me manifesto favoravelmente pela possibilidade da realização da dispensa de licitação por entender que a mesma encontra-se devidamente justificada e fundamentada, portanto no meu entendimento o procedimento em tela está em conformidade com a legislação vigente e apto ao prosseguimento das demais etapas.

É o parecer,

Encaminhem-se os autos a autoridade competente pra prosseguimento do feito.

Bonito/PA, 02 de abril de 2018.

  
**GEANCARLO SILVA BALIEIRO**  
Coordenador do Controle Interno – PMB  
Port.028/2017 de 03/03/2017.